



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 68/2012

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DOS DEZ PASSOS PARA UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NOS ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZEM E COMERCIALIZAM REFEIÇÕES OU LANCHES NO MUNICÍPIO DE ASSIS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que produzem e comercializam refeições e/ou lanches no Município de Assis devem orientar os consumidores sobre os Dez Passos para uma Alimentação Saudável do Ministério da Saúde adaptados pela Secretaria Municipal da Saúde de Assis.

§ 1º. As informações que dispõe o *caput* deste artigo deverão ser veiculadas através de cartaz, banner ou similar em, no mínimo, dois locais de fácil visibilidade dentro do estabelecimento e que garantam ao consumidor a leitura dos mesmos, constando a Secretaria Municipal da Saúde de Assis como fonte das informações, adaptadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Entende-se por locais de fácil visibilidade, porta de entrada do estabelecimento, superfície da mesa de refeições, cardápios, bandejas, entre outros.

Art. 2º. Os Dez Passos para uma Alimentação Saudável que devem ser veiculados são:

- 1 - Faça pelo menos 3 refeições (café da manhã, almoço e jantar) e 2 lanches saudáveis por dia.
- 2 - Inclua diariamente 6 porções do grupo de cereais (arroz, milho, trigo, pães e massas), tubérculos como as batatas e raízes como a mandioca nas refeições. Dê preferência aos grãos integrais e aos alimentos naturais.
- 3 - Coma diariamente pelo menos 3 porções de legumes e verduras e 3 porções ou mais de frutas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- 4 - Coma feijão com arroz todos os dias ou, pelo menos, 5 vezes por semana.
- 5 - Consuma diariamente 3 porções de leite e derivados e 1 porção de carnes, aves, peixes e ovos. Retirar a gordura aparente das carnes e a pele das aves antes da preparação torna esses alimentos mais saudáveis.
- 6 - Consuma, no máximo, 1 porção por dia de óleos vegetais, azeite, manteiga ou margarina.
- 7 - Evite refrigerantes e sucos industrializados, bolos, biscoitos doces e recheados, sobremesas doces e outras guloseimas como regra de alimentação.
- 8 - Diminua a quantidade de sal na comida e retire o saleiro da mesa. Evite consumir alimentos industrializados com muito sal (sódio) como hambúrguer, charque, salsicha, linguiça, presunto, salgadinhos, conservas de vegetais, sopas, molhos e temperos prontos.
- 9 - Beba pelo menos 2 litros (6 na 8 copos) de água por dia.
- 10 - Torne sua vida mais saudável. Pratique pelo menos 30 minutos de atividade física todos os dias, não fume e evite as bebidas alcoólicas. Mantenha o peso dentro de limites saudáveis.

§ 1º. Não podem ser adicionadas quaisquer outras mensagens senão pelo que dispõe esta Lei e as informações que constam no artigo 2º não são passíveis, de qualquer forma, de alteração ou supressão.

§ 2º. A confecção fica ao livre arbítrio do proprietário desde que não haja corrompimento das informações dispostas no artigo 2º e que priorize a visualização pelo consumidor, no que diz respeito ao emprego de cores e letras e ao tamanho da altura e largura do cartaz, banner ou similar.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita ao infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

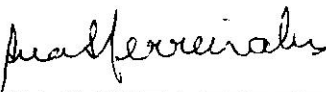
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- II -** No caso de reincidência, aplicação de multa no valor de 8 (oito) UFESPs;
- III -** Havendo nova reiteração, aplicação do dobro da multa anteriormente aplicada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE JULHO DE 2012


ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 68/2012 PARECER Nº 93/2012

Dispõe sobre a veiculação dos dez passos para uma alimentação saudável nos estabelecimentos que produzem e comercializam refeições ou lanches no município de Assis

O Projeto de Lei, de autoria da Vereadora ANA SANTA FERREIRA ALVES, propondo que os estabelecimentos que produzem e comercializam refeições ou lanches no município de Assis devem orientar os consumidores sobre os Dez Passos para uma alimentação saudável, através de cartaz, banner ou similar em local de fácil visualização.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação, e está elaborado consoante legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 30 de julho de 2012.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico